



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre: Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - A alínea “a” do item I, do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na Câmara, excetuando-se os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.*

ARTIGO 2º - O artigo 190 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 190 – Substitutivo é a proposição apresentada por vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ - 1º Os substitutivos só serão admitidos para Projetos que já estiverem em tramitação nas Comissões Permanentes, antes do prazo final de emissão dos respectivos pareceres.

§ - 2º Não será permitido a vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ - 3º Uma vez rejeitado pelas comissões, o substitutivo proposto é arquivado.

ARTIGO 3º - O artigo 191 passa a vigorar, sem seus parágrafos atualmente elencados com a seguinte redação:

Artigo 191 – Os substitutivos apresentados e aceitos pelas Comissões terão a tramitação ocorrendo no prazo previsto para a propositura original.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de março de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente